ALTERAÇÃO CONSOLIDADA N° 01

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME

Rua Augusto Pretto, n° 770 – ENCANTADO – RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO DO EXERCÍCIO E FINALIDADES

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO – AME, fundada em 02 de abril de 1985, inscrita no CNPJ n° 90.810.136/0001-50, registrada no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado – RS sob n° 466, às folhas 194 do Livro A-6, em 11 de fevereiro de 2009, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que se regerá segundo as disposições constantes no presente Estatuto alterado e consolidado conforme Assembléia Geral realizada em 01 de dezembro de 2017, nos itens a seguir:

Art. 2° - A Associação Pró-Menor de Encantado – AME tem por finalidade:

a) Cooperar com a Comunidade Encantadense na assistência das crianças e adolescentes pertencentes à famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;
b) Oportunizar a igualdade de condições ao menor carente, proporcionando a sua participação em projetos e oficinas profissionalizantes;
c) Proporcionar o acompanhamento nas tarefas escolares extra-classe, oferecendo reforço para recuperação de aprendizagem, impulsionando o desenvolvimento e a formação de cada criança e adolescente para uma melhor qualidade de vida;
d) Conjugar esforços junto a Comunidade e o Poder Público para amenizar os problemas sociais, com especial atenção às famílias de baixa renda e com riscos sociais existentes no município;
e) Reivindicar junto aos órgãos e instituições competentes condições de suporte financeiro, material, técnico e organizacional adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3° - A sede da Associação Pró-Menor de Encantado – AME, é na Rua Augusto Pretto, n° 770, Bairro Cetro, na cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000.

Art. 4° - A duração será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5° - Esta associação será dirigida por uma diretoria, composta dos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6° - O mandato da diretoria será de dois anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 7° - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á nova eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para provê-los, devendo o eleito completar o período administrativo de seu antecessor.

Art. 8° - O mandato dos membros da diretoria será absolutamente gratuito.

Art. 9° - A perda do mandato dos membros efetivos da diretoria ocorrerá:

a) Por falecimento ou por renúncia;
b) Por falta grave devendo ser apreciada em Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Ocorrida a perda do mandato, far-se-á de acordo com o art. 7°.

Art. 10 - A diretoria poderá criar cargos auxiliares para melhoria da execução dos objetivos, cujas atribuições serão fixadas pela própria diretoria, acordadas em Assembléia Geral.

Art. 11 – Ao Presidente compete:

a) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
b) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
c) Convocar, presidir ou mandar presidir, reuniões da diretoria, sessões de assembléia;
d) Autorizar a celebração de convênios, contratos, ajustes e distratos de qualquer natureza;
e) Autorizar as despesas da associação;
f) Assinar com o Tesoureiro os documentos de obrigações da associação;
g) Submeter à aprovação da Assembléia Geral, a prestação de contas, através de balancetes e relatório anuais da diretoria.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente em todos os assuntos necessários;

b) Substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 13 – Ao Secretário compete:

a) Lavrar atas das sessões de assembléias e reuniões;

b) Redigir correspondência social e manter em ordem seus arquivos e registros.

Art. 14 – Ao Tesoureiro compete:

a) Efetuar a cobrança de quaisquer valores pertinentes à associação;

b) Manter a escrituração do movimento financeiro;

c) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar, com o Presidente, os documentos e obrigações da associação.

Art. 15 – Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar sempre que necessário os documentos da associação;

b) Apreciar e fiscalizar as contas da diretoria e dar seu parecer.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 16 – O quadro social é constituído por pessoas naturais e jurídicas que, legalmente habilitadas, estejam adequadas às finalidades da Entidade;

Parágrafo único – A Entidade, no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos, não fará distinção de raça, cor, sexo, e também não terá credos político-partidários e religiosos, sendo expressamente proibido as manifestações que envolvam as ideologias políticas ou religiosas.

Art. 17 – Os sócios são classificados como Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

§ 1° - Classificam-se como sócios fundadores os signatários da Ata de Assembléia Geral de Fundação.

§ 2° - Serão admitidos na categoria de sócios efetivos, as pessoas que manifestarem o desejo de participar da Entidade, identificando-se com os objetivos da associação.

§ 3° - Serão considerados sócios beneméritos aqueles que, por sua influência individual, tenham prestado relevantes serviços à Entidade, mediante deliberação de sócios reunidos para esse fim em Assembléia Geral, por maioria simples de votos.

Art. 18 – Constituem direitos dos associados:

I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II – Votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto Social;

III – Requerer a sua exclusão do quadro social, o que só poderá ser feito por escrito;

IV – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva, no exercício da respectiva competência;

V – Prestar colaboração nas atividades da Entidade sempre que solicitado, propugnando pelo seu engrandecimento e prestígio.

Art. 19 – Constituem deveres dos associados:

I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral;

II – Comparecer às Assembléias Gerais;

III – Prestar colaboração nas atividades da Entidade sempre que solicitado, propugnando pelo seu engrandecimento e prestígio;

IV – Aceitar e exercer, com critério e diligência, os encargos que lhes forem confiados pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 20 – Perdem a qualidade de sócios aqueles que:

I – Espontaneamente se retirarem da Entidade;

II – Por exclusão, a critério da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, em face de falta grave que desabone a associação;

Parágrafo único – Para se retirar espontaneamente da Entidade, o sócio deverá encaminhar sua decisão, por escrito, ao presidente, que a comunicará em reunião aos demais associados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – O Patrimônio da Associação é constituído:

a) Do saldo positivo entre receitas e despesas;

b) Das subvenções, doações e legados que forem conferidos à Associação;

c) Dos bens e direitos da Associação.

§ 1° - As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos ou convênios, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 2° - A Associaçao Pró-Menor de Encantado – AME não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente através de Edital de Convocação contendo a pauta, que será afixado em lugar visível, ou através de convite ou comunicação escrita, com no mínimo sete dias de antecedência.

Art. 23 – Compete a Assembléia Geral privativamente:

I – Eleição da Diretoria;

II – Aprovação de contas;

III - Alteração de Estatuto;

IV – Decidir sobre outros assuntos que se fizerem necessários a sua apreciação.

Art. 24 - Poderão ser realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário deliberar sobre qualquer assunto, que deverá ser convocada pelo Presidente, nos mesmos moldes do art. 22.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 26 – A Associação se extinguirá somente quando por motivos imprevistos e insuperáveis, não puder cumprir com os fins para os quais foi fundada ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, desde que seja convocada uma Assembléia Geral para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o destino do patrimônio líquido remanescente da Entidade será decidido em Assembléia Geral e destinado obrigatoriamente a entidade de fins não econômicos designada no estatuto social, ou omisso esse, por deliberação dos associados, à instituição municipal de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 27 – Fica eleito o Foro de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas no decorrer das atividades da Associação.

Art. 28 – Este estatuto Social entrou em vigor em 14 de julho de 2008 e, alterado e consolidado na Assembléia Geral especialmente convocada em 1° de dezembro de 2017.

Encantado/RS, 1° de dezembro de 2017.

Diana P D. Fontana
OAB/RS 102.939

Lucia Maria Moresco
LUCIA MARIA MORESCO
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE ENCANTADO-RS

PROTOCOLO: N° 16181, no livro A-5, às fls 55, em 07/12/2017.
AVERBAÇÃO: N°1/Reg. 466, no livro A-11, às fls 195 frente em 07/12/2017.

Amanda Cristina Devite - Escrevente Autorizada

Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL
Exame documentos: NIHIL (0170.04.1700006.00090 = R$ 0,00)
Averbação PJ (integral): NIHIL (0170.04.1700006.00091 = R$ 0,00)
Digitalização: NIHIL (0170.01.1700002.01343 = R$ 0,00)
Processamento eletrônico: NIHIL (0170.01.1700002.01344 = R$ 0,00)

Rua Augusto Pretto, 77 | Encantado/RS
Fone: (51) 3751.2084
www.ame-encantado.com.br